DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5798/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11083/2014
PROTOCOLO	: 1521527
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 40.916,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Contrato nº 183/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa centermedi comercio de produtos hospitalares ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos não pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica.

A contratação foi precedida de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 94/2014, o qual já foi julgado por esta Corte de Contas, por intermédio da Decisão Singular nº. 7287/2015, constante no processo TC/MS nº. 11040/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-7859/2016), concluiu pela regularidade do Contrato nº 183/2014 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 3003/2017", opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases).

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 183/2014, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 183/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 40.916,50.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 183/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 94/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH